



Institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino e prevê a promoção de campanhas para esse período.

**Art. 2º** Fica instituída a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorada anualmente em novembro, em todo o território nacional, com o propósito de conscientizar a população brasileira sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

**Art. 3º** Por ocasião da comemoração da Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino, o poder público deverá promover campanhas de esclarecimento sobre a importância desse segmento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal